

18º Congresso Nacional de Iniciação Científica

TÍTULO: LAWFARE: UMA TRAMA ENTRE GUERRA E LEI

CATEGORIA: CONCLUÍDO

ÁREA: CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

SUBÁREA: Direito

INSTITUIÇÃO(ÕES): CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU

AUTOR(ES): DANIEL RODRIGUES MEIRA

ORIENTADOR(ES): RENATA GIOVANOINI DI MAURO

1 Resumo

A utilização da lei como arma de guerra é definida pelo termo norte-americano de “Lawfare” que busca explicar como pessoas e governos utilizam-se de decisões judiciais para obter vantagens e eliminar dentro dos limites da lei inimigos políticos ou organizações contrárias aos seus interesses, este termo ganhou notoriedade na década de noventa pelo então major-general da força aérea dos Estados Unidos, Charles J. Dunlap, que tentava descrever como o uso da lei estava alterando as guerras. Nos últimos anos o termo ganhou espaço na América Latina com a instalação de crises políticas em diversos países, criando um cenário de aliados e opositores no qual, devido ao cerceamento pelo estado democrático de direito buscaram outros modos legais para combater os inimigos políticos, sejam pessoas, partidos ou até mesmo governos. Desta maneira observou-se no poder judiciário um condão de oponibilidade, tendo em vista que este braço do estado detém o poder estatal de punir, assim, se aplicado de má-fé poderá se tornar uma verdadeira máquina de punir todos aqueles que se opõem e ameaçam interesses de quem controla tal aparato, o que concomitantemente com o uso do poder judiciário demonstraria margens lícitas à população, promovendo uma sistemática perseguição aos seus opositores. No Brasil o termo deflagrou-se durante o aprofundamento da crise política do governo de Dilma Rousseff, mas, foi somente no ano de 2018 que obteve seu ápice durante a operação Lava-Jato, devido à influência virtual de “Fake News” (notícias falsas).

Palavras-chave: Guerra Jurídica. Governos. Poder Judiciário. Política.

2 Introdução

Durante o século XX a humanidade enfrentou grandes guerras que devastaram diversos países e mataram milhares de pessoas gerando grandes baixas na sociedade e influenciado diretamente todos os setores econômicos, sociais, educacionais de todas as nações, o que levou a comunidade global a refletir sobre a perpetuação dos antigos moldes de guerra e as influências destas nos continentes, deste modo houve grandes avanços nas questões de direitos humanitários e econômicos, sendo observável o surgimento de diversos acordos e cooperações internacionais a partir da segunda metade do século XX, com especial enfoque na criação da Organização das Nações Unidas – ONU que possui um conselho de segurança formado por cinco membros permanentes, sendo eles: Estados Unidos, Rússia, Reino Unido, França e China, que julgam as ações de guerra de todos os países e mantém o controle do porte bélico internacional, assim através destas nações, novas resoluções de guerra foram criadas para solucionar questões de segurança internacional. Com a implementação de diversos pactos internacionais na política global novos métodos de para solução de conflitos entre os países começaram a ser adotados, assim a partir da década de 1970 surgiu-se o termo Lawfare que buscava exemplificar como as nações com grande poderio bélico controlavam os demais países sem efetuar um único disparo, entre um clima de trama internacional que envolvia desde guerra fria até a instalação de ditaduras militares na América do Sul, tendo como grande protagonistas os Estados Unidos da América e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, inimigos e ao mesmo tempo patrocinadores de conflitos armados, a partir deste cenário e do fim da URSS na década de 1990, os Estados Unidos assumiu sua posição de fiscal militar global ao lado de outras potências, o que lhe obrigou mudar suas condutas, ocorre então neste cenário após violentas guerras financiadas por estes países na região do Oriente Médio uma insurgência de países como Irã, Afeganistão e Egito que buscavam assumir suas identidades como nações e que suas decisões fossem respeitadas a qualquer custo. Como uma ameaça direta a países do Ocidente escolheram o Estados Unidos como seu antagonista, que por sua vez na condição de mantenedor da segurança internacional adotou novas medidas denominadas de Lawfare, ou o uso da lei como instrumento de guerra, moldando o campo de batalha ao seu favor, descrito por Trachtman (2017), como um “ambiente repleto de leis, com uma abundância de regras

e fóruns legais”. Assim este termo foi adaptado pelo então General Charles Dunlap Jr, da força aérea norte-americana, para descrever os métodos de guerra que seu país usava diante novos conflitos, por exemplo a Operação Enduring Freedom, em que fotos e mapas da região do Afeganistão ficaram disponíveis para compra na internet, como meio de proteger estas informações valiosas, foi feito um contrato para garantir a exclusividade de compra destas imagens aos Estados Unidos, para garantir que estas informações não chegasse em organizações terroristas.

3 Objetivo

A etimologia do termo lawfare após a década de 1990 não teve uma grande disseminação em sociedade quanto era esperado, todavia, durante a primeira década dos anos 2000, alguns estudiosos trabalharam sobre o tema e levaram a discussão para dentro das universidades e buscaram ampliá-lo e defini-lo de um modo exato, porquanto hoje podemos analisar lawfare “como uma estratégia de bom, ou mau, uso da lei como um substituto para o tradicional meio militar para alcançar um objetivo operacional” (Dunlap, 2007, p.146). A partir desta perspectiva vemos que após o anos de 2010 o termo “lawfare” voltou a ocupar as capas dos noticiários e voltou a ser debatido com mais força tanto em sociedade quanto dentro das universidade, após a instalação de crises políticas por toda a América Latina envolvendo acusações de lavagem de dinheiro e corrupção para derrubar políticos e moldar a opinião pública, portanto observa-se aqui um viés de dissimulação do lawfare. Conquanto visto o mau nicho do lawfare, agora precisamos destacar o objetivo do lawfare visto do ponto doutrinário, afirmando que o uso da lei como uma arma de guerra tem o intuito de se restabelecer um estado democrático de uma nação, bem como, manter este estado dentro de uma nação a fim de protegê-la de interferências externas prejudiciais ao seus sistemas econômicos ou de governo. Uma nação modelo deste uso de lawfare é a China, onde este modelo de uso de lei é adotado entre seus “três tipos de guerra”. Importante ressaltar que do mesmo modo que a China usa para benefício próprio o lawfare, alertam que também estão altamente preparados caso seja necessário o uso dela para fins de ordem, conforme Dean Cheng, o “Exército de Libertação Popular aborda a guerra jurídica de uma perspectiva diferente: como uma arma ofensiva capaz de incapacitar oponentes e obter a iniciativa política”. Observados os pressupostos fáticos abordados, surge a partir deste “modus operandi” da China e de outras nações

críticas que acusam o lawfare de um meio de luta de covardes e que o seu objetivo nada tem a ver com a manutenção do estado de direito, mas somente um medo de travar o modo tradicional de guerra.

“Lawfare é uma palavra pejorativa e polêmica. Acusar alguém de lawfare é acusá-lo de algo sorrateiro. Há duas partes para a acusação de lawfare. Primeiro é a insinuação de que aqueles que cometem lawfare estão lutando por meios covardes, [...] uma estratégia de fracos”. (Luban, 2011, p.2)

Á vista disto podemos dissertar com base nas doutrinas e em conformidade com críticas, que o objetivo do lawfare é o restabelecimento da lei e da ordem em países conflitantes com a finalidade de restabelecer um estado democrático de direito em conformidade com os pactos e acordos internacionais, sem a utilização de um meio bélico, sendo sua utilização flexível, podendo desviar sua finalidade para obter vantagens a partir de uma estratégia legal manipulando o direito humanitário internacional e subvertendo o processo penal e as sanções jurídicas aplicadas. Sua aplicabilidade é genérica podendo ser usado a qualquer tempo, em conformidade com seus objetivos, sua metodologia presa por criar acordos e proteger civis de conflitos armados e manter uma harmonia dentro da comunidade internacional, para que não seja necessário a aplicação de sanções, porém seus graus são variáveis a depender da desordem. Sua utilização de modo inadequado com intenção de perseguir pessoas, instituições ou governos com o desígnio de ridicularizar e eliminar publicamente pessoas ou instituições é um ato extremamente condenável, e utilizar a lei penal de modo subversivo para privar inimigos políticos de sua liberdade é atuar efetivamente contra o estado democrático e ameaçar a soberania da própria nação. Portanto a quem dirige o Estado cabe a função de salvaguardar o direito de todos os cidadãos que nele habitam.

4 Metodologia

Nos últimos anos o lawfare sofreu diversas mutações ganhando diversas novas características, sejam boas ou más, um dos novos fatores que concerne ao mau uso da lei tem sido a criação de notícias falsas na rede mundial de internet, que numa era tecnológica espalha-se rapidamente para todas as pessoas, estas notícias falsas ou “fake news” como são chamadas na internet, tem uma única finalidade, ridicularizar pessoas, empresas, partidos e instituições, causando um grande mal-estar para os atingidos, tais artefatos têm sido tão perigosos que com apenas uma foto e um

pequeno texto transformam um trabalhador inocente em um estuprador, tornando a vida da pessoa um verdadeiro caos e colocando-as em até mesmo perigo de vida. A tecnologia se desenvolveu muito rápido nos últimos anos e o que era para nos auxiliar acabou-se tornando uma arma contra nós mesmos, sua amplitude aumenta cada vez mais e com isto sobe o número de vítimas, quando há a conexão de uma ferramenta como a fake news e uma arma como o lawfare as proporções das notícias tornam-se devastadoras, o que tem levado muitas pessoas ruins a utilizar tais meios durante épocas eleitorais, causando danos irremediáveis, como no caso da eleição presidencial norte-americana, em que após o vazamento de e-mails e fake news da candidata favorita ao cargo perdesse a eleição, no Brasil não tem sido diferente, a cada eleição tem aumentado o número de candidatos desonestos que utilizam agências de publicidade para espalhar notícias falsas de seus concorrentes para que deste modo, estes candidatos desonestos subam nas pesquisas eleitorais e seus concorrentes sejam desmoralizados diante da opinião pública, em mais um caso de lawfare, destarte é difícil impedir tais atos, o que exigiria uma fiscalização bem mais apurada na internet, algo praticamente impossível em períodos eleitorais devido a quantidade de conteúdo produzido diariamente, desta maneira a metodologia mais correta para sanar esse vício é sempre procurar se manter bem informado por fontes confiáveis de notícias e duvidar de tudo o que se lê na internet com o objetivo de não mais difundir notícias falsas, enfraquecendo assim os criadores destes conteúdos.

5 Desenvolvimento

5.1 Lawfare na América Latina

Com o impasse político-nuclear durante a década de 1970 devido a guerra fria, os Estados Unidos com a intenção de proteger seus interesses em todo o continente americano atuou deliberadamente para conseguir mais aliados e não perder apoio para a União Soviética, aproveitou-se dos embates que ocorriam na América Latina devido a queda de governos democráticos e a instauração de ditaduras militares para lançar Operação Condor, um braço da guerra fria na América do Sul com a intenção de barrar o avanço das negociações soviéticas lideradas pela URSS, deste modo o governo norte-americano implementou o uso da lei como uma severa arma nos países americanos, tradicionalmente adotando um contrato, uma das formas mais

tradicionais de se materializar o lawfare, entre Brasil, Argentina, Chile, Bolívia, Paraguai e Uruguai com a CIA dos Estados Unidos, com o seguinte objeto prestacional, eliminar conexões de esquerda que negociavam daqui com os soviéticos, reprimir os opositores das ditaduras e dissolver a Organização Latino-Americana de Solidariedade considerado como um braço comunista na América, instituída por Fidel Castro. Concomitante com os outros países da América, os Estados Unidos articulou politicamente e mediou todas as situações que envolviam sobre o julgamento dos acusados de subversão através de seu serviço secreto, assim é nítido que o estado norte-americano introduziu um lawfare repressivo no continente sul americano, que após as restaurações dos estados de direitos perpetuou-se contratualmente com novas cláusulas, passando a ser o fator econômico base da negociação interamericana. No entanto anos após a Operação Condor, o lawfare cresceu e disseminou-se pela América Latina e voltou aos telejornais no final de 2017, quando o então vice-presidente do Equador, Jorge Glas, foi processado e preso por corrupção passiva tendo sua defesa sustentado a tese de que sofre lawfare, pois teria sido julgado por leis penais não mais vigentes e condenado somente pelo testemunho de outro acusado, devido a um conflito interno no seu partido colocando-o em um lado oposto ao do atual presidente do país, ao qual acusa de ter se aliado com a oposição. Outro país em que a tese de perseguição tem sido levantada é na Argentina onde a ex-presidente e atualmente senadora Cristina Kirchner está sendo processada também por corrupção e após ter sua casa revistada acusou o atual presidente Mauricio Macri de armar uma perseguição com a intenção de impossibilitar a participação dela nas eleições do ano vem no país. Os críticos do lawfare na América Latina defendem que após diversas adequações o lawfare absorveu a mídia, colocando está como uma aprimoração desta arma jurídica no século XXI, o que a tornaria muito mais destrutiva. Desta maneira, após diversas mutações vemos um novo lawfare surgir na América Latina, sem defensores, somente com acusadores.

5.2 Lawfare no Brasil

Durante toda sua história o Brasil enfrentou diversas vezes crises políticas e econômicas, que mudaram substancialmente a história do país ao passar do anos, como visto no percurso do lawfare pela América Latina, o Brasil foi um dos signatários ainda durante o período da ditadura, porém, nunca estudou-se tal tema profundamente na história do país, tampouco há obras que dissertem sobre o lawfare

feita por brasileiros, deste modo, por muito tempo este termo ficou apagado no percurso deste país, o que se cria uma certa perplexidade tendo em razão que a ditadura militar brasileira, tenha sido talvez um dos grandes, ou o maior ponto histórico da história recente do país, onde se introduziu através da Operação Condor um braço do lawfare na América do Sul. Analisados estes pontos, somente na história contemporânea o termo lawfare voltou a ganhar notoriedade no Brasil, onde recentemente o advogado brasileiro Cristiano Zanin Martins em sua tese de defesa do ex presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, acusou as instituições políticas e judiciais de estarem em conluio promovendo uma caça ao presidente e aliados. É relevante notar que as teses de lawfare no Brasil acompanham simultaneamente os outros casos de países vizinhos que condenam fortemente a atuação da mídia sobre a cobertura jornalística nestes casos, imputando a ela casos de manipulação da opinião pública, acusações sem fundamentos e condenação dos acusados sem antes haver um justo processo legal, o que coloca diretamente em rota de colisão a independência do poder judiciário contra a opinião pública, o que aos olhos dos advogados de defesa dos acusados, causa uma pressão sobre os juizes que atuarão nos julgamentos dos casos e geram uma explícita parcialidade por parte dos juizes com o intuito que não sejam hostilizados publicamente, não obstante estes casos há acusações também de venda de decisões judiciais para impedir que opositores concorram em eleições devido a Lei da Ficha Limpa instituída no Brasil em 2010, que proíbe a candidatura de pessoas condenadas a partir de tribunais colegiados. Em razão destes novos moldes de lawfare entram no rol de requisitos para efetivação do uso deste, itens como manipulação de provas, interceptação telefônica ilegal, publicação de notícias falsas, publicação em rede nacional de rádio e televisão de documentos protegidos por segredo de justiça e diversos outros modos de se prejudicar publicamente uma pessoa, e em casos extremos com o abuso autoritário do direito penal prender inimigos políticos durante a eleição para que não possam se candidatar e somente após o período eleitoral expedir alvará de soltura, todos estes artifícios sempre acompanhados de exposição do acusado sem direito nenhum de defesa nem garantia legal do direito ao contraditório. Assim surge essa disparidade entre a utilização de lawfare em outros continentes e na América do Sul, pois como retratado anteriormente uma boa parte da corrente doutrinária defende o uso da lei como arma de guerra com a intenção de minimizar conflitos armados e perdas civis, já os moldes latino americanos ainda utilizam-se dos meios cruéis e desumanos da lei

como arma, parecendo que em nada evoluíram desde os regimes militares, o que reforça a reflexão, até que ponto é válido interferir no direito alheio para proteger o meu? Mais que uma questão de direito internacional, uma questão de direito humanitário.

6 Resultado

Durante milhares de anos a humanidade buscou formas de viver pacificamente em sociedade conseguindo mediar conflitos e negociar interesses, e foi neste cenário que nasceu a lei, uma necessidade do homem em pautar o que era permitido e o que era proibido, descrevendo em cada uma delas o ônus do descumprimento jurisdicional, desde modo a lei passou a ter um novo papel, mediar conflitos e interesses como fonte principal e a sistematizar a o funcionamento da política, todavia, alguns períodos da humanidade foram marcados por um grande desrespeito às leis, criando estados de exceções que incorreram diversos crime contra a humanidade, e novamente a lei utilizada de modo repressivo contornou a situação para restabelecer novos estados democráticos, assim atua o lawfare, uma guerra jurídica, que pode assustar pelo nome, mas com finalidades distintas, aos que fizeram um bom usufruto desta arma obtiveram resultados excelentes, promovendo ações de paz e assegurando o acesso à justiça para todas as nações do mundo, restabelecendo a ordem em países que antes vivenciaram guerras civis, e dando a oportunidade de que essas nações pudessem participar de um livre comércio internacional ofertando com preço justo seus produtos para criar uma reestruturação das economias nacionais, e foi assim com países como Coréia do Sul, Afeganistão e Alemanha. Os resultados do lawfare em seu bom uso sempre será para solucionar conflitos sem ameaçar a sociedade, sempre através de contratos e decisões judiciais. Em relação ao mau uso desta arma jurídica de guerra observa-se seu uso em país fora do eixo das grandes potências militares e econômicas, tornando-a uma ferramenta de políticos moralmente fracos com intuito de desmoralizar seus concorrentes e perseguir instituições que vão contra seus interesses, e quando alcançam o êxito destas guerras jurídicas muitas vezes assumem o poder, todavia, criam governos fracos e sem capacidade de gerir suas nações, levando consequências diretas à população. Grande parte destes países que adotam este mau uso concentram-se na américa latina e obtiveram maior expressividade em meados de 2010 em diante, após eleições que colocaram

presidentes mais conservadores em seu comando, deste modo não há benefícios em fazer uma má utilização desta ferramenta, que inclusive afeta diretamente a vida dos cidadãos do país que se utiliza de tal artefato. O lawfare ainda não é amplamente pesquisado e estudado em sua essência, suas bases ainda lutam para fixar-se nas universidades, e suas características ainda são pouco conhecidas pela população, o que dificulta a análise comportamental das pessoas diante casos práticos do uso desta guerra jurídica.

7 Considerações Finais

Após analisadas a hipóteses de estruturação de uma guerra jurídica e como o uso da lei como uma arma tem influenciado no desenvolvimento das estratégias militares e visto além, como o lawfare tem se adaptado em novos moldes entre disputas políticas e de negociação de interesses, podemos constatar numa vista panorâmica sobre o caso em concreto, que as nações têm buscados novos meios de combater seus inimigos e adquirir novos aliados na guerra contra o terrorismo e a busca do controle dos arsenais nucleares da comunidade global, o que tornou a lei uma válvula de escape capaz de unir inimigos em prol da defesa de toda uma comunidade, cumprindo assim a função social dos códigos e pactos internacionais, que buscam através da lei gerar um bem estar social entre toda a comunidade. Em concordância com a declaração de existência do lawfare, os críticos têm assumido um papel de protagonismo em concordar, que mesmo que considerem que o uso do lawfare seja incorreto, ele já está presente nos novos campos de batalha, como disserta o General James L. Jones, assim

Costumava-se ser simples lutar em batalhas [...] Em um mundo perfeito, um general se levantaria e diria, “Sigam-me homens”, e então todos diriam “Sim, senhor” e assim o seguiriam. Mas este mundo deixou de existir [...] hoje você deve ter um advogado ou uma dúzia deles. As batalhas se tornaram muito legalistas e complexas. (Jones, 2003, p.3)

deste modo com a sua existência inegável, o lawfare formou-se entre defensores e críticos de suas características, sendo usado em táticas de guerra mesmo não tendo uma definição oficial adotada e com centenas de requisitos que tipificam sua utilização, tramitando nas mesas de alto escalão dos governos de grande nações e de suas forças armadas, mesmo não havendo divisões e setores específicos que tratem do tema dentro destes governos, e estes por sua vez que nem admitem o uso de tal ferramenta. Aos maus usuários de tal artefato torna-se óbvio o sigilo de suas

identidades a fim de resguardar seus crimes e que não sejam ridicularizados em publicamente. É insigne que uma arma deste porte atue nos bastidores da política mundial e passe despercebido por outras nações que fiscalizam a comunidade internacional. Portanto é válido que tal ferramenta se torne fonte de pesquisa a ponto de explicar para a sociedade em quais momentos de sua história houve a utilização deste meio e facilite a identificação de casos futuros. Nada pode frear o avanço inegável do lawfare, aqueles que lutam para que ele não seja usado, somente tornam-se alvo dele, pois o poder da lei se sobrepõe superiormente ao de uma arma, enquanto uma bala pode retirar uma vida, a lei pode condenar gerações a morte, simplesmente deixando-os sem seus direitos humanos básicos. Por essa razão saber como identificar o que ataca, e quais são seus pontos fracos e firmes, garante ao ofendido lutar através de um meio justo e igualitário contra esta arma, desta maneira é função do governante garantir o acesso a tais conhecimentos à população. A lei deve sempre servir a população e jamais o contrário. À vista disso é importante saber quem irá representar o povo, por isto a escolha de um novo governante tem que ser muito bem analisada e pesquisada, consoante com isso Bismarck (1898) diz nunca se mente tanto como antes das eleições, durante uma guerra e depois de uma caçada. Dado o exposto e seus respectivos resultados vemos que lawfare é um tema relativamente novo em relação à ciência política, por este motivo novas pesquisas serão sempre muito agradáveis para auxiliar na interpretação desta matéria.

8 Fontes Consultadas

DUNLAP JR., CHARLES. Military Review. A Guerra Jurídica - Uma Introdução, Fort Leavenworth, 1 junho 2017. 47-57.

Luban, David. Georgetown University Law Center. Carl Schmitt e a Crítica do Lawfare. Washington. 01 de março de 2011.

Malheiros, Emerson. Manual de direito internacional público. SP: Editora Atlas, 2009

Cunha, Luiz Cláudio. Operação Condor - O Sequestro dos Uruguaios. São Paulo: Editora L&PM, 2008

DUNLAP JR., CHARLES. Yale Journal of International Affairs. Lawfare Hoje: Uma perspectiva, New Haven, 16 novembro 2007. 146-154.